



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRI. CLÁUDIO ABRANTES

IND 4835 /2012

INDICAÇÃO Nº  
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PPS)

L I D O  
Em 03/10/2012  
M 13171  
Assessoria de Plenário

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento URGENTE de Projeto de Lei a Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando regulamentar a autorização para permanência de alambrados em área pública, utilizados atualmente para o cercamento de estacionamentos nos edifícios localizados nas Quadras 1 a 6 do Setor Residencial Leste, na cidade de Planaltina, RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento URGENTE de Projeto de Lei a Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando regulamentar a autorização para permanência de alambrados em área pública, utilizados atualmente para o cercamento de estacionamentos nos edifícios localizados nas Quadras 1 a 6 do Setor Residencial Leste, na cidade de Planaltina, RA VI.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Indicação é sugerir ao Chefe do Poder Executivo, o encaminhamento **urgente** de Projeto de Lei, visando à autorização para permanência de alambrados em Área Pública, utilizada como estacionamento pelos moradores dos edifícios localizados nas Quadras 1 a 6 do Setor Residencial Leste - Planaltina.

O Projeto de Lei sugerido ao Senhor Governador, somente dará legalidade a uma situação que existe há vários anos, justamente porque falta segurança pública nas áreas adjacentes aos edifícios mencionados, o que levou os condomínios verticais da região a *irregularidade*, quando cercaram por alambrados os estacionamentos que se encontram em área pública.

A Administração Regional de Planaltina informou que ao verificar seus arquivos, não encontrou nenhum tipo de autorização para que fosse realizado tal cercamento, portanto, não detectaram nenhuma legislação que amparasse os moradores e os resguardassem de possíveis intervenções dos Órgãos fiscalizadores.

Verificamos que todas as Leis que tratam desse assunto (ocupação de área pública) que tiveram sua iniciação por esta Casa, soçobraram no Judiciário por Inconstitucionalidade Formal Subjetiva (Vício de Iniciativa). Citemos como exemplo, as Leis 1.519 e 1.520, de 08 de julho de 1997, onde, com o julgamento da ADI nº





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES**

2005 00 2 001746-8. Estas se tornaram incompatíveis com os artigos 14, 52 e 100, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Administração de Planaltina, visando resguardar a ordem pública e de forma eficiente, ainda tentou verificar a possibilidade de solucionar o impasse com a cobrança de preço público, nos termos do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, mas, não obteve êxito, porque muito embora houvesse a regulamentação do Decreto por meio da Instrução Normativa, o que viabilizava sua utilização, esta, após consulta realizada à Procuradoria Geral do Distrito Federal, não seria o meio hábil a disciplinar tal matéria.

Nos termos do Parecer nº 016/2012 – PROMAI/PGDF, a LODF exige **Lei em sentido formal** para ocupação de área pública por particulares. Menciona ainda que a IN nº 01/95 pretende definir parâmetros urbanísticos e arquitetônicos o que não é possível por meio de tal Instrução.

Conclui-se que, muito embora tenhamos a legislação que trate de ocupação de área pública por particulares (Decreto 17.079), impossibilitado está a aplicação de tal dispositivo em virtude de falta de regulamentação.

Na falta de regulamentação, imprescindível é o encaminhamento pelo Senhor Governador do Distrito Federal, que detém a competência para aprovação junto à Câmara Legislativa de Lei que viabilize tal ocupação.

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

  
**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
**Partido Popular Socialista - PPS**

